



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto n.º 30/2024

Concessão de nacionalidade São-tomense.

Resolução n.º 37/2024

Entrega de um edifício à autarquia de Caué, para a instalação de uma agência do BISTP.

Resolução n.º 39/2024

Aprovação da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo em São Tomé e Príncipe, 2024-2030.

Resolução n.º 42/2024

Autorização para a instalação de uma fábrica de processamento de pescado no Centro Pesqueiro de Neves.

ao BISTP para a instalação de uma agência de serviços bancários.

2. O edifício desafectado tem uma área de 74,42 m², sendo 12,2 metros de comprimento e 6,1 metros de largura, confrontando-se ao norte com a via pública (perto do Centro Multiusos), ao sul com uma residência privada, a este com uma residência privada e a oeste com uma casa geminada com a agência da CST

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de Outubro de 2024. - P.º Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*, P.º Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, *Lúcio Daniel Lima Magalhães*, P.º Ministro da Defesa e Administração Interna, *Jorge Amado*, Ministro do Planeamento e Finanças, *Ginésio Valentim Afonso da Mata*.

Resolução n.º 39/2024

Aprovação da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo em São Tomé e Príncipe, 2024-2030

Considerando a necessidade de estabelecer uma visão e objectivos claros para superar os desafios específicos relacionados com o ambiente regulatório, o desenvolvimento educacional e de competências para o empreendedorismo, o intercâmbio e a inovação tecnológica, a consciencialização e o trabalho em rede, e o acesso ao financiamento;

Considerando a necessidade de adoptar um documento orientador que represente abordagem holística e coordenada para alavancar o potencial empreendedor de São Tomé e Príncipe;

Nestes termos, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ao abrigo da alínea g) do artigo 111.º da Constituição conjugada com o número 6 do artigo 5.º da Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 3/2024), resolve o seguinte:

Artigo 1.º Aprovação

É aprovada a ESTRATÉGIA NACIONAL PARA O EMPREENDEDORISMO EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, 2024-2030, que se publica em anexo à presente Resolução.

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 23 de Outubro de 2024. - P.º Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*, Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, *Lúcio Daniel Lima Magalhães*, Ministro do Planeamento e Finanças, *Ginésio Valentim Afonso da Mata*, Ministra da Juventude e Desporto, *Eurídice Borges Semedo Medeiros*, Ministro da Economia, *Disney Leite Ramos*.

Resolução n.º 42/2024

Autorização para a instalação de uma fábrica de processamento de pescado no Centro Pesqueiro de Neves

Visando contribuir para a diminuição do desemprego e a arrecadação de receitas e divisas para a melhoria da situação económica e financeira do País, o Governo tem envidado esforços para a criação de mecanismos e estratégias para alavancar a economia nacional.

Considerando os mecanismos legais existentes para a atracção do investimento estrangeiro, através da Informação Proposta n.º 61/APCI/ME/2024, a Agência de Promoção do Comércio e Investimentos (APCI) propôs ao Ministro de Economia a aprovação do projecto de investimento para a instalação de uma fábrica de processamento de pescado no Centro Pesqueiro de Neves, avaliado em USD 30 000 000,00.

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 9/2023, "pode o Governo autorizar a implementação de investimentos no território nacional através de negociação directa nas modalidades que melhor se adequarem às circunstâncias económicas do país, às suas necessidades e às leis em vigor," e "conceder incentivos e benefícios superiores aos previstos no Código de Benefícios Fiscais", a determinados projectos de investimento.

Assim, ao abrigo da alínea g) do artigo 111.º da Constituição, o Governo resolve o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação e autorização

1. É aprovado e autorizado o projecto para a instalação de uma fábrica de processamento de pescado no Centro Pesqueiro de Neves, a ser executado pela empresa DA FISHERIES LIMITADA, avaliado em USD 30 000 000,00 (Trinta milhões de dólares norte-americanos).

2. É autorizada a cedência do Centro Pesqueiro de Neves, incluindo as suas máquinas, demais recheios e logradouro, à empresa DA FISHERIES LIMITADA, para os fins definidos no número anterior.

Artigo 2.º

Implementação

Os serviços competentes devem, de acordo com as suas atribuições, realizar os expedientes necessários à implementação do projecto aprovado, observando a legislação aplicável.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 6 de Novembro de 2024. - PºPrimeiro Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*, PºMinistro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, *Lúcio Daniel Lima Magalhães*, Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Abel da Silva Bom Jesus*, Pº Ministro do Planeamento e Finanças, *Ginésio Valentim Afonso da Mata*; Ministro da Economia, *Disney Leite Ramos*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.